



**CONTRATO 588/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº.006/2022**  
**SRP Nº 13/2022**

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS** de publicidade e comunicação social que entre si celebram a **PREFEITURA DE CARPINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **R7 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, **CNPJ: 24.967.369/0001-36**, para os fins que se especificam.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.342/0001-98, situada a Praça São José, 95, Bairro São José, neste Município, doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor Gestor da Secretaria de Administração o Sr. **SAMUEL HIGINO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, residente na Rua P, 12, Bairro Santo Antônio - Carpina – PE, CEP: 55.814-100, portadora da cédula de identidade nº 6122274 SSP/PE, e inscrito no CPF nº 008.932.324-67, e do outro lado a empresa : **R7 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 24.967.369/0001-36**, com sede à Av. Governador Agamenon Magalhães, 4775 – sala 1301, EDF EMP THOMAS EDISON - CEP: 50. 070-425 - ILHA DO LEITE – RECIFE – PE, telefone: (81) 2011-1007, E-mail R7@R7COMUNICACAO.COM.BR, doravante neste instrumento denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por pelo seu titular o Sr. **LEONARDO TAVARES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, Nacionalidade Brasileira, solteiro, Técnico em contabilidade, residente e domiciliado(a) Av. engenheiro Domingos Ferreira, nº 801, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.021-040, Carteira de Identidade Profissional nº 81643084 Órgão de Emissão MT-PE, CPF nº 081.650.354-01 resolvem, com fundamento na Lei 8.666/93, na Lei 12.232/2010, da Lei 4.680/65, no Decreto 57.690/66 com as alterações do Decreto 4.563/2002, nas Normas Padrão da Atividade Publicitária e na Lei Complementar 123/06, celebrar o presente contrato de serviços integrados de publicidade e propaganda, tudo de acordo com o Processo Licitatório Nº. 038/2022, na modalidade Concorrência Nº. 006/2022, o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissional objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de publicidade e propaganda destinados à criação, produção e veiculação de material promocional impresso e audiovisual para divulgação de das ações institucionais do município de Carpina”.



Os serviços executados pela CONTRATADA serão de acordo com as orientações expedidas pela Assessoria de Comunicação, subordinada a Secretaria Demandante, a quem compete à definição dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - O PREÇO** - O preço do presente contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, constituído pela soma dos valores das diversas atividades desenvolvidas durante a execução do projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado mensalmente, com apresentação da nota fiscal/fatura e acompanhada do atestado da execução do serviço.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO** - O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses, a contar de 02 (dois) de maio 2023, e término em 30 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, conforme determina a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos destinados ao cumprimento do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária exercício 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
0412200212.210 33.90.39.00

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Além das demais obrigações, expressamente previstas nas demais cláusulas deste contrato, a contratante se obriga a:

a - Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e formas previstas na cláusula terceira.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Além das demais obrigações, expressamente previstas nas demais cláusulas do presente contrato, a contratada se obriga a:

a - Responsabilizar-se por danos morais ou materiais, causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura Municipal de Carpina.

b - A responsabilidade pelos direitos autorais perante terceiros, inclusive, ressarcimento proveniente de condenação judicial por uso indevido.



c - Apresentação à Prefeitura Municipal de Carpina dos encargos previdenciários e tributários pela contratada quando a ela for responsável apresentado cópia do recolhimento ao Departamento de Gestão Financeira.

d - Prestar e deixar sempre atualizada a caução a ser dada pela contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - O não cumprimento na execução do serviço por parte da contratada, ou fora das condições pré-determinadas, implicará nas providências indicadas a seguir, facultada a ampla defesa nos termos da Lei.

a - Multa de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, na hipótese de a licitante vencedora desistir expressamente desta licitação ou não assinar o contrato no prazo previsto neste Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

b - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do Art. 87, como também as sanções previstas nos incisos I, II e III do Art. 88 da Lei 8.666/93.

c - Para o caso do cancelamento da prestação de serviços, a multa de 10 (dez por cento), será cobrada de forma judicial.

d - As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas quando ocorrer fato superveniente devidamente comprovado, ou, ainda, quando justificada e aceita, pela autoridade responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, ou, amigavelmente, nos termos do Inciso II, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este contrato está vinculado formalmente a todas as normas e deliberações constantes da CONCORRÊNCIA Nº. 006/2022, as quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Lei 8.666/93, Lei 12.232/2010, Lei 4.680/65, no Decreto 57.690/66 com as alterações do Decreto 4.563/2002, Normas-Padrão da Atividade Publicitária e Lei Complementar 123/06 são as normas aplicáveis para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO** - Compete à contratante providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura.



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carpina, Estado de Pernambuco, para dirimir solucionar qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXAS, IMPOSTOS, TARIFAS E CONTRIBUIÇÕES - Correrão por conta da contratada, todos os impostos, taxas, tarifas e contribuições decorrentes do presente contrato e de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, o qual foi elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Carpina, 02 de maio de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**  
CNPJ/MF sob o nº 11.097.342/0001-98  
**SAMUEL HIGINO PEREIRA DE SOUSA,**  
CONTRATANTE:

**R7 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**  
CNPJ: 24.967.369/0001-36  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_